



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO n° 082, de 22 de agosto de 2008  
(Publicado no Boletim de Serviço - MPDFT, de 10/OUT/08)**

Dispõe sobre a atribuição de nomes das instalações dos prédios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no exercício da atribuição prevista no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo n.° 08190.027830/07-64, observado o que restou decidido na 149ª Sessão Ordinária, de 11 de abril de 2008, e conforme deliberações na 138ª Sessão Extraordinária, de 22 de agosto de 2008, e na 154ª Sessão Ordinária, de 12 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** As instalações internas dos prédios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios poderão ser identificadas com observância das regras estabelecidas neste ato.

**Parágrafo único.** Os ambientes identificáveis são os auditórios, as salas de eventos e as alas, todos dos prédios próprios do MPDFT.

**Art. 2°** Os espaços internos especificados poderão receber nomes dos membros e servidores falecidos em exercício ou após aposentadoria no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que contribuíram para valorização da cultura jurídica e para o fortalecimento da instituição com relevantes serviços prestados ao Ministério Público e à sociedade no campo da defesa dos direitos inerentes à cidadania plena.

**Art. 3°** A indicação escrita, com as circunstâncias que justificam a homenagem pretendida, poderá ser proposta ao Conselho Superior do MPDFT, devendo o requerimento conter o nome e a assinatura de, pelo menos, o número correspondente a um terço dos membros do MPDFT em atividade, podendo compor o quórum os promotores e procuradores de justiça já aposentados.

**Art. 4°** O processo será distribuído ao Conselho Superior para análise do preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução e designação de data para *referendum* do Colégio dos

Procuradores e Promotores de Justiça (art. 162, II, da LC 75/93), por meio eletrônico, considerado aprovado por maioria simples o nome indicado.

**Parágrafo único.** O referendo que trata este artigo será dispensado se a indicação vier subscrita por mais da metade dos membros em atividade, podendo compor o quórum os membros aposentados.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO  
**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

ORIGINAL ASSINADO  
**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

ORIGINAL ASSINADO  
**OLINDA ELIZABETH CESTARI GONÇALVES**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária